



LEI N.º 500/2021

Institui o “Auxílio Financeiro Emergencial aos Catadores de Resíduos Sólidos” cadastrados que atuavam no extinto “lixão” do Município, em virtude dos impactos sociais e econômicos do seu fechamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui-se o “Auxílio Financeiro Emergencial aos Catadores de Resíduos Sólidos” cadastrados que atuavam no extinto “lixão” do Município.

Parágrafo único. O principal objetivo do auxílio previsto no *caput* é minimizar os impactos da perda da renda da coleta que era realizada pelos catadores enquanto eles não encontram outra fonte de subsistência.

Art. 2º O programa previsto no artigo 1º é de caráter assistencial e possui prazo de 6 (seis) meses de vigência.

Art. 3º Os beneficiários dos programas são os catadores de resíduos sólidos, que atuavam no extinto “lixão” localizado no Município, que assim estão cadastrados na Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º O benefício será distribuído *in natura* e consistirá em 4 (quatro) cestas básicas mensais, mediante distribuição semanal.

Parágrafo único. O valor agregado das 4 (quatro) cestas básicas será de - no mínimo - de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência Social do Município.

Art. 6º O Poder Executivo fica autoriza a minudenciar a efetivação e aplicação da presente Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA

Juntos construindo uma nova história!

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA

Juntos construindo uma nova história!

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº 500/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 08 de dezembro de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 08 de dezembro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional